

DECRETO Nº 2.692, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Agentes de Desenvolvimento Local, em conformidade com o art. 85-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#),

D E C R E T A:

Art. 1º São designados, em conformidade com o art. 85-A da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), para exercerem a função de Agentes de Desenvolvimento Local, no âmbito do Município, os servidores abaixo relacionados:

I - Aldomar de Sousa Arrais;

~~II - Fredysan Duarte Barros;~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 2.778, de 9 de outubro de 2025.\)](#)

~~III - Lígia de Araújo Nascimento Cavalcante;~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 2.778, de 9 de outubro de 2025.\)](#)

IV - Manoel de Oliveira Fernandes.

Art. 2º Os Agentes de Desenvolvimento Local:

I - são vinculados à Superintendência de Empreendedorismo e Inovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo;

II - atuarão como fomentadores para a plena implementação da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

Art. 3º No exercício de suas funções, os Agentes de Desenvolvimento Local deverão:

I - pensar, articular e viabilizar ações voltadas promoção do desenvolvimento local, por meio do fortalecimento dos setores produtivos do Município;

II - elaborar e implementar o plano de trabalho de acordo com as prioridades estabelecidas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#);

III - identificar as lideranças locais, ligadas ao setor público e privado, bem como as lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho de desenvolvimento da cidade e, ainda, manter relacionamento ativo com citados representantes;

IV - manter diálogo constante com os grupos de trabalho existentes sobre o desenvolvimento social e econômico, bem como com as lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade da atividade laboral de forma direta com os empreendedores do Município;

V - manter registro sistemático de todas as atividades realizadas no desenvolvimento das atividades relacionadas à designação;

VI - viabilizar medidas para o processo de desburocratização de procedimentos e licenciamento de atividades empresariais existentes no Município;

VII - estimular as ações de fomento às compras governamentais dos pequenos negócios pelo Município, além de incentivar a compra da merenda escolar da agricultura familiar;

VIII - auxiliar o Poder Público municipal na formalização e capacitação dos microempreendedores individuais, bem como nas atividades desenvolvidas na Casa do Empreendedor.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 29 de abril de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do
Município de Palmas

Henrique Balcewicz Nesello
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Empreendedorismo